

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2012.04/2019/DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAITINGA, consoante autorização da Ordenadora de Despesas DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIAL SOCIAL do município de Itaitinga, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 01(um) imóvel localizado na Av. Deputado Paulino Rocha, nº. 1001, Jabuti, para funcionamento do Centro de Convivência (Anexo CRAS Barroão) vinculado a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Itaitinga/Ce. Proprietária: MARIA DE NAZARE MARQUES VIANA MENDES, inscrita no CPF sob o Nº 022.938.973-20.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo à supremacia e satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

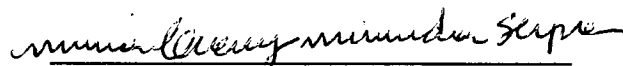
Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

ITAITINGA- Ce, 20 de Dezembro de 2019.



MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA
Presidente da Comissão de Licitação